

Waudelice
Monteiro dos
Santos:2459

Assinado de forma
digital por Waudelice
Monteiro dos
Santos:2459
Dados: 2023.04.24
17:39:27 -03'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 75/2023 – São Paulo, terça-feira, 25 de abril de 2023

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 3061, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Altera a [Portaria PRES n.º 2899/2022](#), que designa a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual..

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 2899, de 01/12/2022](#), que designa a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º [0041232-28.2020.4.03.8000](#);

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o inciso IV do art. 1.º da [Portaria PRES n.º 2899, de 01/12/2022](#), conforme segue:

"Art. 1.º

.....

IV - Luiz Fernando Pacheco, RF 2744, indicado pela Presidência;

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 20/04/2023, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 595, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Altera parcialmente a [Resolução PRES n.º 575, de 14 de fevereiro de 2023](#), que estabelece os horários de funcionamento da Justiça Federal da 3.ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os pedidos de horário alternativo de trabalho recebidos pela Administração para homologação;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 514/2022 e alterações posteriores, que confere aos gestores o controle da concessão e cessação do trabalho não presencial;

CONSIDERANDO as peculiaridades já reconhecidas no Regimento Interno do Tribunal para o funcionamento dos gabinetes de Desembargador Federal;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º [0272821-20.2021.4.03.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a redação do *caput* e do § 1.º; transformar o § 2.º em §3.º; e dar nova redação ao §2.º, todos do art. 7º, passando a constar:

"Art. 7.º Os gestores das unidades podem, mediante decisão fundamentada, em casos excepcionais e atendido o interesse público, autorizar o início das atividades antes ou depois do horário de funcionamento ordinário estabelecido nesta Resolução.

§1.º Os interessados em realizar jornada de trabalho em horário distinto do estabelecido nesta Resolução devem formalizar, no sistema SEI, pedido fundamentado ao gestor da unidade, com expressa menção de inexistência de prejuízo ao interesse público da economicidade, eficiência e eficácia, ou quando amparados por lei ou regramento infralegal.

§ 2.º Considera-se gestor da unidade, para os fins desta Resolução, o disposto no art. 2.º, V, da Resolução PRES n.º 514, de 28 de abril de 2022.

§ 3.º As áreas de recursos humanos e de segurança do Tribunal ou das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul devem ser informadas para fins de registro e controle de acesso e permanência nas dependências do Tribunal, fóruns e unidades administrativas isoladas."

Art. 2.º Acrescentar o art. 7.º-A, com a seguinte redação:

"Art. 7.º-A Os gabinetes dos(as) Desembargadores(as) Federais terão seu horário de funcionamento regulado nos termos do art. 371, do Regimento Interno do TRF3."

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 24/04/2023, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO Nº 9704075/2023 - PRESI/GABPRES/SCAJ/DMAG

Processo SEI nº 0014146-77.2023.4.03.8000

Documento nº 9704075

Informação DMAG (9701474): Ciente.

A questão trazida à apreciação desta Presidência envolve as normas que tratam da designação de magistrados em substituição no âmbito das Turmas Recursais da Justiça Federal de Primeira Instância, em razão da recente sucessão normativa sobre o tema.

O Egrégio Órgão Especial desta Corte deferiu o pedido de afastamento da Excelentíssima Juíza Federal Luciana Jacó Braga para elaboração de dissertação de mestrado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no período de 10/4/2023 a 08/6/2023. Há também férias agendadas pela magistrada, em continuidade, que totalizam 39 (trinta e nove) dias.

A Resolução Conjunta PRES/CORE nº 18/2021 dispunha que, para designação de magistrado em substituição nas Turmas Recursais, os afastamentos deveriam ser da mesma natureza e por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o que não ocorreu no caso da magistrada, eis que possui afastamentos de natureza diversa (férias e afastamento para elaboração de dissertação de mestrado), sendo que nenhum é por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Em 14 de abril de 2023, foi publicada a Resolução Conjunta PRES/CORE nº 24, de 04 de abril de 2023, que passou a dispor sobre os novos critérios de designação de magistrados em substituição no âmbito da Justiça Federal de 1º grau da 3ª Região. Quanto à designação de magistrados na turma recursal, passou-se a exigir apenas que os afastamentos sejam com prazo **igual ou superior a 60 (sessenta) dias** (art. 7º).

A nova disciplina acerca dos critérios objetivos para designação de juízes em caso de afastamentos na Turma Recursal busca criar condições para evitar, em caso de afastamentos por longo período, o acúmulo de processos não pautados que aguardam julgamento, em prejuízo dos jurisdicionados.